

LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia municipal de atenção à dislexia", a ser realizada anualmente no dia 16 de novembro.

Parágrafo único. O "Dia municipal de atenção à dislexia", fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. No dia a que se refere o Art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais e lugares Públicos, Instituição Filantrópicas e ESF's deverão realizar atividades destinadas à orientação educacional sobre a Dislexia, com apoio de pais de portadores de Dislexia e de representantes especializados na área, fazendo o alerta à população, quanto ao reconhecimento dessa patologia

Art. 3º. O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta lei tem como objetivos:

I) Promover a conscientização, alertando a população, os casos de Dislexia, seus agravos e suas formas de prevenção e tratamento, promovendo palestras presenciais e à distância, fazendo orientações pelos meios de comunicação existentes (rádio, sites, panfletos educativos, etc.)

II) Esclarecer a comunidade quanto às causas da Dislexia, e qual é o momento certo para iniciar o acompanhamento com Psicopedagogas, Psicólogos, fonoaudiólogos e podendo consultar-se com um médico clínico, que poderá encaminhá-lo a um neurologista, para iniciar o tratamento medicamentoso adequado (se necessário).

III) Orientar, através de eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras.

IV) Adotar medidas que visam dar condições de acesso aos serviços de suporte, às comunidades e às pessoas diagnosticadas com esses sintomas relativamente evidentes de Dislexia”.

V) Informar a população sobre a importância do reconhecimento adequado da Dislexia, visando a sua conscientização, e início de ação, levando à redução da frequência e da intensidade de seu quadro clínico e psicológico.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, peças teatrais, entrevistas, discussões em grupos e uso dos demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor execução dos objetivos do “Dia municipal de atenção à dislexia”, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para ministrarem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 29 de novembro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio